$[\mathbf{B}]^{3}$

31 de janeiro de 2023 013/2023-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Alteração dos Regulamentos dos Segmentos Especiais - Regras de

Liquidez

A B3 informa que, em 10/01/2022, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

aprovou as modificações realizadas no Regulamento do Nível 1 de Governança

Corporativa (Nível 1), no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa

(Nível 2) e no Regulamento do Novo Mercado (Novo Mercado, e, em conjunto,

Segmentos Especiais), que entrarão em vigor em 31/01/2023.

As alterações foram submetidas à Audiência Pública, em outubro de 2021, com o

intuito de coletar percepções dos participantes de mercado; e Audiência Restrita,

em abril de 2022, de forma a submeter as propostas para votação das

companhias integrantes dos Segmentos Especiais.

As alterações nos Regulamentos dos Segmentos Especiais adaptam,

considerando o contexto atual de mercado e em linha com as melhores práticas

internacionais, os parâmetros mínimos de liquidez – ações em circulação (Free

Float), volume de oferta pública de distribuição (Oferta), e volume médio diário

de negociação (ADTV) – para listagem e permanência das companhias nos

Segmentos Especiais da B3.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

013/2023-PRE

Anteriormente à alteração aqui descrita, em relação ao percentual mínimo de Free Float, os itens 2.1 dos Regulamentos dos Níveis 1 e 2, e o art. 10 do Regulamento do Novo Mercado estabeleciam patamar mínimo de 25% do total do capital social da companhia como regra geral. Com as alterações aprovadas, tal percentual foi reduzido para 20% do capital social nos três Regulamentos.

Além disso, a possibilidade de manutenção de patamar de 15% do capital social da companhia, antes possível apenas no Novo Mercado, foi ampliada para todos os Segmentos Especiais. Adicionalmente, os volumes de ADTV e Oferta necessários para tanto também foram ajustados, conforme a seguir:

- I. Na hipótese de listagem concomitante à realização de Oferta, o volume financeiro mínimo, antes de R\$3 bilhões, passa a ser: (a) igual ou superior a R\$2 bilhões; (b) inferior a R\$2 bilhões e igual ou superior a R\$1,5 bilhão, desde que o estatuto social da companhia preveja a redução de quóruns para o exercício de determinados direitos pelos acionistas minoritários, bem como seja eleito um conselheiro independente adicional; ou (c) inferior a R\$1,5 bilhão e igual ou superior a R\$1 bilhão, desde que, além da redução de quóruns e eleição de conselheiro independente adicional, também ocorra a implementação de medida para promoção da liquidez das ações em circulação;
- II. O ADTV de negociação das ações da companhia deve manter-se igual ou superior a R\$20 milhões, diferentemente dos R\$25 milhões vigentes até então, considerados os negócios realizados nos últimos 12 meses. Vale mencionar que os prazos e os critérios permanecem os mesmos.



013/2023-PRE

Em relação especificamente ao item I, alíneas "b" e "c", acima, a B3 analisará, caso a caso, as matérias que terão o seu quórum reduzido. Em princípio, exigirá a redução dos seguintes quóruns para todas as companhias:

Lei n° 6.404/76	Participação necessária	Direito
Art. 4°-A	10% das ações em circulação	Nova avaliação em OPA para cancelamento de registro
Art. 141	15% das ONs ou 10% das PNs	Eleição em separado de um membro do conselho de administração ¹

Adicionalmente, poderá, conforme as particularidades de cada caso, exigir a reduções de outros quóruns, relacionados de forma exemplificativa no Anexo deste Ofício Circular.

No tocante à alínea "c" do mesmo item I, acima, a B3 sinaliza, como exemplo de medida que promova a liquidez das ações em circulação da companhia, a contratação de formador de mercado.

Adicionalmente, a B3 atualizou os Regulamentos dos Níveis 1 e 2 para refletir a denominação social da B3, oriunda da incorporação da Cetip pela BM&FBOVESPA, ocorrida em 2017, e o layout institucional.

¹ Nos termos do artigo 141, §4°, da Lei nº 6.404/76, o referido direito é assegurado a acionistas que representem, no mínimo, 15% do capital social votante e aos titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito que representem, no mínimo, 10% do capital social total. Vale ressaltar que, conforme decisão do Colegiado da CVM no Processo RJ 20005/5664, a regra prevista no referido dispositivo aplica-se mesmo quando o capital social é composto apenas por

prevista no referido dispositivo aplica-se mesmo quando o capital social é composto apenas por ações ONs, de modo que, na hipótese ali prevista, os acionistas titulares de 10% poderiam eleger um membro do conselho de administração em separado, bem como o seu respectivo suplente.

 $[\mathbf{B}]^{3}$

013/2023-PRE

Por fim, a B3 recorda que as companhias entrantes nos Segmentos Especiais deverão observar os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 136-A, §2º da Lei nº 6.404/76.

As novas versões do Regulamento dos Segmentos Especiais estão disponíveis em www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Listagem, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte a Emissores, pelo telefone (11) 2565-5063 ou pelo e-mail emissores.empresas@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente Viviane El Banate Basso Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão



Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 013/2023-PRE

Exemplificação de quóruns

Lei nº 6.404/76	Participação necessária	Direito	
Art. 126	0,5% do capital social	Solicitação de lista de endereços dos acionistas para pedido de procuração	
Art. 206	5% do capital social	Proposição de ação de dissolução quando provado que a companhia não pode preencher seu fim	

Lei nº 6.404/76	Participação necessária	Direito	RCVM nº 70/2022 ²
Art. 105	5% do capital social	Proposição de ação judicial para exibição de livros sociais	Art. 2°
Art. 123	5% do capital social	Convocação de assembleia nas situações ali previstas	Art. 2°
Art. 141	10% das ONs	Pedido de voto múltiplo para eleição do conselho de administração	Art. 3°
Art. 157	5% do capital social	Solicitação de prestação de informações pelos administradores	Art. 2°
Art. 159	5% do capital social	Proposição de ação de responsabilidade contra os administradores	Art. 2º
Art. 161	10% das ONs ou 5% das PNs	Instalação do conselho fiscal	Art. 4°
Art. 163	5% do capital social	Solicitação de prestação de informações pelo conselho fiscal	Art. 2°
Art. 246	5% do capital social	Proposição de ação de responsabilidade contra sociedade controladora	Art. 2°

² A Resolução CVM nº 70/2022 fixou escala de redução dos quóruns de participação acionária necessários para o exercício dos direitos discriminados nessa tabela, em função do capital social.